



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 20 de julho de 2021.

PC nº 134.07.2021

Senhor Presidente,

Tenho em mãos o **Autógrafo nº 40**, de 2021, encaminhando o Projeto de Lei CM nº 147, de 2019, que autoriza o Executivo a instituir a “Semana Municipal do Lixo Zero”, política pública socioambiental adotada pelo município com o intuito de fomentar o conceito de lixo zero em Santo André, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de outubro.

Cumpre-me assim, comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do § 1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao autógrafo apresentado, em face de sua inconstitucionalidade.

Observe-se que os municípios brasileiros, entes federados autônomos nos termos dos artigos 1º e 18 da Constituição Federal, são dotados de competência legislativa para disciplinar assuntos de interesse local, em caráter privativo ou suplementar, conforme dispõe os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Assim sendo, com o fito de adequar a questão à realidade local e de suplementar a legislação existente, o projeto de lei acabou por interferir na gestão administrativa do Município, de competência reservada ao Chefe do Poder Executivo, violando o princípio da Reserva da Administração, prevista nos incisos II, XIV e XIX do art. 47, da Constituição Estadual.

Isto porque, as disposições contidas no referido projeto de lei impõem ao Poder Executivo tarefas próprias da Administração, tais como o planejamento, a organização e funcionamento dos serviços públicos e da Administração.

Cabe salientar que o município de Santo André já dispõe de legislação, programas e ações que vão além do mencionado no referido projeto de lei, como a Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental, disciplinada pela Lei nº 7.733, de 14 de outubro de 1998 e a Política Municipal de Educação Ambiental, instituída pela Lei nº 9.738, de 22 de setembro de 2015.

Além disso, relacionamos, a título de informação, algumas ações e programas desenvolvidos pelo Município sobre o tema abordado:

- Programa de Educação Ambiental;



Mês do Meio Ambiente

Verifique a autenticidade em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320030003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

- Compostagem nas Escolas e Composta Santo André;
- Feira de Troca de Brinquedos;
- Drive-thru Sustentável: Recolhimento de Resíduos Eletroeletrônicos;
- Palestra “Resíduos Sólidos e Meio Ambiente”;
- Programa de Assessoria em Educação Ambiental;
- Projeto Moeda Verde;
- Oficinas.

Todavia, tecidas estas considerações, impõe-se reconhecer que o autógrafo representa interferência indevida do Poder Legislativo na seara do Executivo e conseqüente violação ao princípio constitucional da Separação dos Poderes, conforme art. 5º da Constituição Estadual.

Diante do exposto, cumpre-me comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do § 1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao Autógrafo nº 40, de 2021, referente ao Projeto de Lei CM nº 147, de 2019, por ser inconstitucional.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320030003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.